



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 832/2009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

"Concede isenção fiscal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei concede incentivos fiscais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/09, sendo destinada, exclusivamente à moradias destinadas à famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Ficam isentas do pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis inter-vivos (ITIV) as alienações de imóveis residenciais integrantes de empreendimentos aprovados e contratados pela Caixa Econômica Federal, consoante os termo do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo é concedida provisoriamente, e incide sobre alienação dos imóveis pela Caixa Econômica Federal ao beneficiário do programa.

Art. 3º. Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, os imóveis construídos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, atendidas as disposições contidas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida a partir do exercício seguinte ao da entrega do imóvel ao beneficiário do programa.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após o prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei, a prorrogar o benefício de que trata o caput deste artigo, por mais 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Aquele que, antes de completar 05 (cinco) anos da aquisição do imóvel, transferir a sua posse ou propriedade a qualquer título; ou alugar ou ceder gratuitamente o seu uso, perderá o direito à isenção fiscal concedida a partir desta Lei, ficando obrigado a recolher ao Tesouro Municipal o imposto devido, atualizado monetariamente consoante a legislação em vigor, sem prejuízo do recolhimento do imposto relativo à nova transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, bem como, ao seu possuidor a qualquer título, sem prejuízo da responsabilidade solidária do beneficiário da isenção.

Art. 5º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), dos serviços classificados no subitem "7", da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, instituído pela Lei Municipal nº 565/2004, cujos serviços sejam vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, passa a ser de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento).

§ 1º. A alíquota especial de que trata o caput deste artigo é concedida apenas aos serviços diretamente relacionados aos empreendimentos aprovados e contratados pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, e dependerá do prévio reconhecimento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. O empreendedor que, por qualquer motivo, abandonar o Programa Minha Casa, Minha Vida, ou que venha a ter o respectivo empreendimento desvinculado do Programa, ficará obrigado a recolher ao tesouro Municipal a diferença da alíquota especial de que trata o caput deste artigo, cuja base de cálculo retornará à alíquota de 5,0 % (cinco por cento), atualizada monetariamente, na forma da Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de setembro de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na form
da Lei e no lugar de Costume.

EM 30 / 09 / 09

